



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2729/2025

Autoriza o Poder executivo a ratificar o protocolo de intenções, para sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 24/2025, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jardim Alegre, autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí – CISVIR**, inscrito no CNPJ sob nº 01.010.042/0001-76, composto inicialmente pelos municípios de Apucarana, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Jandaia do Sul, Sabáudia e São Pedro do Ivaí, ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2009, com alterações posteriores.

§ 1º O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médicas, especializada e ambulatorial, odontológicas, psicossocial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§2º A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei, converte-se em Contrato de Consórcio, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§3º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, cujos valores, por município, serão definidos em Assembleia de prefeitos dos municípios membros.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (11/06/2025).


Moisés Lhortovz dos Santos
Prefeito Municipal